

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

LEI nº 24/71

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesas para o exercício de 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art.1º- Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 1972, o Orçamento do Município de Nazaré da Mata, sendo a Receita estimada e a Despesas fixada em CR\$ 1.389.000.00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS).

Art.2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuídas pelas Categorias Econômicas :

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	CR\$	CR\$:
RECEITA TRIBUTARIA	Cr\$ 47.035.00	CR\$
RECEITA PATRIMONIAL	17.180.00	
RECEITA INDUSTRIAL	2.380.00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1046.170.00	
RECEITAS DIVERSAS	64.365.00	CR\$ 1.177.130.00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Alienação de Bens Moveis e Imoveis	CR\$ 211.470.00	
Outras Receitas de Capital.	400.00	211.270.00
TOTAL GERAL		CR\$ 1.389.000.00

Art.3º- A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros / analíticos integrantes desta Lei, distribuída por Categorias Econômicas da forma abaixo:

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	CR\$
Despesas de Custeio	CR\$ 706.114.90
Transferências Correntes	152.085.10
continuação	Cr\$ 858.200.00

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

CONTINUAÇÃO

CR\$ 858.200,00

DESPESAS DE CAPITAL.

Investimentos CR\$ 460.800,00

Inversões Financei-
ros70.000,00 ~~530.800,00~~ CR\$ 1.389.000,00

Art.4º- Fica o Governo do Município autorizado a abrir Créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da provisão orçamentária da Receita, / observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964.

Art.5º- Também fica autorizado o Govêrno do Município a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas sejam vinculadas a determinadas receitas transferidas, até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação.

(EMENDA)- Art.6º- Conforme consta nas Propostas Orçamentárias dos Exercícios anteriores, igualdade de vencimentos de determinados funcionários, sendo que nesta Lei ora em discutida consta desigualdade nos quadros 30.1- Secretaria da Prefeitura; 40.1 Tesouro Municipal e 40.2 Serviço de Fiscalização, que seja equiparada como anteriormente.

Art.7º- Que sôja feita a revisão nos vencimentos do Fiscal da Limpeza Publica desta cidade, tendo em vista ser cargo de Chefia e vem percebendo, menos do que o Pedreiro, conforme consta na Proposta Orçamentária para o exercício de 1972.

Art.8º- Que o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceda as pensionistas do êx- servidores Municipais, no total de 4 (quatro), aumento das pensões dentro da medida do possível. Tendo em vista perceberem as mesmas CR\$ 3600 (trinta e seis cruzeiros), mensal.

Art.9º Apresente Lei entrara em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972 até 31 de dezembro do mesmo, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de Novembro de 1971.

Luiz Roberto Costa

PRESIDENTE

1º secretário.

2º secretário. *ad. h. v.*